

PORTARIA Nº 1.303 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Outorga para FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND.CARNES LTDA o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes no rio Branco, para uso em Indústria.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2675/2025, de 15 de setembro de 2025, do processo SIGA Nº 69/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE COM. IND.CARNES LTDA. inscrito no CNPJ nº: 30.368.873/0001-12, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para lançamento/diluição de

efluentes industriais no rio Branco, na Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG A-15 (Guaporé), com a finalidade de uso na INDÚSTRIA FRIGORÍFICA com capacidade de abate de 300 bovinos por dia, no município de PONTES E LACERDA/MT, com as seguintes características:

I – Lançamento, às coordenadas geográficas (diluição): Lat. 15°10'46.53" S, Long. 59°18'36.93" W, e com vazão máxima de lançamento de até 18,90 m³/h (0,00525 m³/s ou 5,25 L/s); Concentração máxima de DBO 5,20°C de 120,0 mg/L. Vazão de Diluição de 0,150937 m³/s, durante 24 horas por dia, todos os dias do mês e todos os meses do ano;

II – O outorgado deverá instalar medidor para o monitoramento contínuo das vazões lançadas. O equipamento deverá estar instalado para o funcionamento da indústria;

III – O outorgado deverá realizar mensalmente o monitoramento da qualidade da água: Do manancial; do efluente bruto e da saída do efluente tratado, para os seguintes parâmetros: Temperatura da Água, pH, Oxigênio Dissolvido, DBO 5,20°C, DQO, Óleos e Graxas, Sólidos em Suspensão, e Sólidos Totais. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

IV - O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões lançadas e os relatórios do monitoramento da qualidade da água do manancial; do efluente bruto e do efluente tratado. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de setembro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a diluição, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 841 de 04/10/2019, processo SAD Nº 523772/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27606, de 08/10/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/09/2025
as 16:50:10.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **DBN4XE095** e o código CRC **2CDAD1B**.
